

PROJETO DE LEI Nº 9/2025.

Institui no Município de Lavras do Sul/RS a Campanha "Agosto Lilás" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Lavras do Sul, a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do município de Lavras do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe visando a plena execução das atividades da campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Há quase vinte anos, a **Lei Maria da Penha (11.340/2006)** representa um marco no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, mas, em 2025, o País ainda lida com altos índices de violência doméstica.

O **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025** indicou que foram notificados 87.545 casos, o número mais elevado desde que a estatística começou a ser acompanhada, em 2006, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, que edita o levantamento. Dessas vítimas, 76,8 % são crianças e adolescentes até 14 anos; quase 68% dos estupros ocorreram dentro de casa.

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados, estando conscientes de seus direitos e deveres.

Importante destacar que o presente projeto de Lei prevê realização de campanhas educativas bem como sua divulgação e as ações preventivas, expressando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência e digna.

Assim sendo, teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é o objeto da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás. Positivaremos por meio de Lei, o que demonstra a necessidade de aprovação deste projeto, sobretudo, quando se vê os resultados alcançados com as referidas iniciativas.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Colegas que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após tramitação regimental, seja ao final deliberado e aprovado.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 13 de agosto de 2025.


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Bancada do Progressistas